Projeto de Lei n.º 761/XIII/3.ª

Primeira alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de Março (Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna)

Exposição de motivos

A Lei n.º 10/2017, de 3 de Março (Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança do Ministério da Administração Interna - LPIEFSS) estabelece a programação das medidas respeitantes aos investimentos na modernização e operacionalidade das forças e serviços de segurança sob tutela do Ministro da Administração Interna, para os anos de 2017 a 2021, bem como o financiamento, a forma de execução e as regras em matéria de acompanhamento dessa execução.

Em matéria de acompanhamento da execução da lei, matéria prevista no art.º 4.º da LPIEFSS, prevê-se um acompanhamento que consiste apenas na inclusão de um capítulo, no Relatório Anual de Segurança Interna, contendo informação necessária ao controlo da execução da lei quanto à das medidas no ano anterior, bem como aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes.

Em várias audições regimentais, o CDS-PP questionou a anterior titular da pasta da administração interna sobre quais esquadras e postos em que tencionava fazer obras, nunca tendo conseguido da dita governante mais do que a leitura de uma lista de alegadas obras, sem qualquer garantia de que fosse a lista completa de obras a realizar, sem indicação de datas de início, de prazos de conclusão ou do escalonamento dos custos.

De igual modo, o CDS-PP nunca conseguiu saber que equipamentos o Governo estava a considerar adquirir, e quando, para ajuizar que necessidades estariam a ser supridas e se outras haveria que estivessem a ser negligenciadas.

De acordo com o previsto na LPIEFSS, por outro lado, só é possível ter conhecimento dos compromissos assumidos pelo Governo, não daqueles que tenha planeado assumir.

O CDS-PP entende que, ainda que de forma indicativa pois a programação financeira pode carecer de alteração, de um momento para o outro, a Assembleia da República deve ser informada previamente sobre quais as empreitadas e fornecimentos que o Governo pretende contratar em cada ano.

Só assim, entendemos nós, estará verdadeiramente em condições de apreciar o relatório que o Governo fizer dessa execução, a incluir no RASI do ano seguinte.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

(Alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de Março)

O artigo 4.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de Março, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º

[...]

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - Para efeitos de acompanhamento da execução da presente lei por parte da Assembleia de República, compete ao Governo:

a) Incluir no relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da presente lei,

nomeadamente quanto à execução de cada medida no ano anterior, aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes;
b) Apresentar à Assembleia da República, até 31 de janeiro de cada ano, uma lista de todas as empreitadas e fornecimentos a contratar durante esse ano, com discriminação dos preços de adjudicação e, sempre que possível, prazo de execução, data de início e duração".

Artigo 2.º
(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 2 de Fevereiro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

Nuno Magalhães
Telmo Correia
Vania Dias da Silva
Filipe Lobo D'Avila
Cecilia Meireles
Helder Amaral
Assunção Cristas
João Almeida
Teresa Caeiro
João Rebelo
Pedro Mota Soares
António Carlos Monteiro
Alvaro Castello-Branco
Ana Rita Bessa
Filipe Anacoreta Correia
Ilda Araujo Novo
Isabel Galriça Neto
Patricia Fonseca